

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 32/2020, o qual “Declara o caráter essencial das academias de musculação, ginástica, artes marciais, e, todo tipo de esportes, como atividades indispensáveis à saúde, no âmbito do município de Cláudio/MG”.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as doulas Comissões desta Casa, nos termos do art. 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º. 32/2020, de autoria do Vereador Tim Maritaca, que visa à declaração do caráter essencial das academias de ginástica, musculação e esportes no âmbito do município de Cláudio/MG. Foi apresentado o respectivo dossiê, integralizado pela mensagem de justificativa e pelo projeto de lei.

02-Da Fundamentação:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, ***não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.***

De igual modo, **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local. Ademais, o tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e 30 da Lei Orgânica Municipal, pelos quais **qual qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo**, ressalvadas as competências privativas.

É dizer, noutros termos, que **os vereadores podem dispor sobre academias de ginástica, sob a forma de leis inspiradoras, programáticas e dogmáticas**, não impondo obrigações executivas diretas à Administração Pública, além de ressaltar a efetiva regulamentação do funcionamento destes estabelecimentos, que cabe ao Poder Executivo.

O projeto de Lei em referência prevê a designação do título de “essenciais” às academias de ginástica, musculação e demais esportes no âmbito do município. A norma em tela é, portanto: **programática, dogmática, inspiradora e não executiva**. O projeto **ostenta conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal.**

Portanto, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto, atendidos os requisitos legais, ficando, por isso, garantida a sua juridicidade. Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, não havendo vícios de redação.

03-Da Conclusão:

Pelas razões expostas, **o parecer conjunto é favorável à legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei n.º 32/2020, estando apto à tramitação e deliberação.**

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Relatora(a)

Votamos de acordo com o relator:

Reginaldo Teixeira Santos
Vereador(a) Revisor(a) Indicado

Fernando Tolentino
Presidente da Comissão

Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira
Presidente da Comissão

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer

Fernando Tolentino
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira
Presidente da Comissão

Cláudio/MG - Sala das Comissões, 31 de agosto de 2020.